



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1166, de 19 de dezembro de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

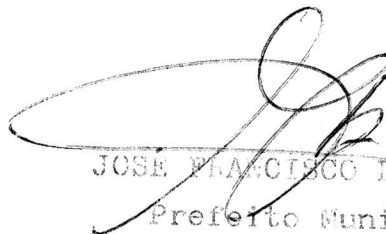
Artigo 1º - Ficam acrescentados no artigo 27 da Lei Municipal nº 1166, de 19 de dezembro de 1986, os parágrafos 1º e 2º, que serão redigidos da seguinte modo:

“§ 1º - O professor terá direito a recesso escolar, sem alunos, por 15 (quinze) dias, no mês de julho.”

“§ 2º - Serão abonadas, anualmente, 6 (seis) faltas dadas pelo professor.”

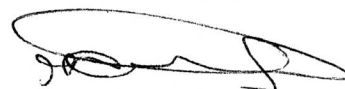
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 23 de junho de 1993.



JOSE FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e três.



JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração